

Certifico que, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme.

8 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.
3000217762

CEGUILAR — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES E LOTEAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03852/930809; identificação de pessoa colectiva n.º 503055077; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/930809.

Certifico que, entre Carlos Delfim Pereira Gomes e Maria Guiomar Alves Henriques da Silva Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º A sociedade adopta a denominação Ceguilar — Compra e Venda de Propriedades e Loteamentos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Lapa de Cima, 12, 3.º, esquerdo, freguesia de S. Paio de Oleiros, deste concelho.

2.º Constitui seu objecto a compra e venda de imóveis, construções e loteamentos.

3.º O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil escudos, dividido em cinco quotas: duas de trezentos e setenta e cinco mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Delfim Pereira Gomes e Maria Guiomar Alves Henriques da Silva Gomes; e três de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Celeste Alves de Oliveira, Arsénio Fernando Alves da Rocha e Joaquim Alies da Rocha.

4.º Precedente deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ate ao montante igual ao triplo do capital social. A sociedade poderá exigir aos sócios suprimentos, sendo devidos juros pela sociedade pelos suprimentos prestados.

5.º A gerência da sociedade fica a afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles nos serviços de mero expediente e actos de constituição de simples mandato judicial.

Os demais actos e contratos que envolvam responsabilidade e para a sociedade so vincularão a sociedade quando assinados por qualquer um dos gerentes Carlos Delfim Pereira Gomes ou Maria Guiomar Alves Henriques da Silva Gomes, em conjunto com qualquer um dos outros gerentes.

A gerência fica autorizada a praticar os seguintes actos:

- Comprar ou vender viaturas automóveis, ligeiros ou pesados;
- Adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedade.
- As cessões de quotas ficam livremente permitidas quando a favor de sócios e seus descendentes. As restantes ficam pendentes do consentimento da sociedade e dos sócio não cedentes, aos quais e reservado o direito de preferência.

7.º Por falecimento de um dos sócios os seus herdeiros deverão nomear, de entre si, dentro de 30 dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa a quota.

Está conforme o original.

31 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
3000217849

CEGUILAR — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES E LOTEAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03852/930809; identificação de pessoa colectiva n.º 503055077; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 51 e 54/960502.

Certifico que cessaram as funções de gerentes Arsénio Fernando Alves da Rocha; Maria Celeste Alves de Oliveira; Joaquim Alves da Rocha, em 15 de Março de 1996, por renúncia.

Está conforme o original.

31 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
3000217847

BRAGA

CABECEIRAS DE BASTO

TÊXTEIS SANTA SENHORINHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 303/000717; identificação de pessoa colectiva n.º P 505019167; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 08/000717.

Certifico que entre Artur Carlos Miranda de Magalhães Carvalho, casado com Susana Manuela Marques Martins, separação de bens, residente no lugar da Cruz, freguesia de Arco de Baulhe, deste concelho e Paulo Jorge Ribeiro Dias Carvalho, casado com Carla Alexandra Lobo Galvão, comunhão de adquiridos, residente no lugar de Santo Ovidio, freguesia e concelho de Fafe, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Têxteis Santa Senhorinha, L.^{da}, e tem a sua sede no Parque Industrial de Lameiros, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de artigos de vestuário em série. Importação e exportação, por grosso, de artigos de vestuário e matérias-primas têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada uma pertencentes aos sócios Artur Carlos Miranda de Magalhães Carvalho e Paulo Jorge Ribeiro Dias Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral, fica a cargo do sócio Artur Carlos Miranda Magalhães Carvalho, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessário somente a assinatura do gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

4 — Para além dos poderes normais de gerência poderão ainda os gerentes:

- Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade;
- Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto dá penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- Por falência do sócio;
- Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

ARTIGO 7.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares até ao quintuplo do capital social, dependendo de prévia deliberação dos sócios, a celebração dos respectivos contratos.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original

28 de Julho de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Manuel José Teixeira Leite Veiga*.
3000217932

GUIMARÃES

CARGUICOL — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1094; identificação de pessoa colectiva n.º 500583161; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 52 e 53/960112.

Cessões de quotas e alteração parcial de contrato social

No dia 27 de Dezembro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Carla Maria Correia Rodrigues Guimarães, contribuinte fiscal n.º 158441427, divorciada, residente no lugar do Penedo, da freguesia de Selho, São Jorge, deste concelho e dela natural.

2.º Paulo Alexandre Correia Rodrigues Guimarães, contribuinte fiscal n.º 158441419, solteiro, maior, residente naquele mesmo lugar do Penedo e também natural da dita freguesia de Selho, São Jorge.

3.º Alexandra Maria Lopes Rodrigues Guimarães, contribuinte fiscal n.º 169145840, divorciada, residente na Urbanização do Salgueiral, 13-B, desta cidade e natural da dita freguesia de Selho, São Jorge.

4.º Alexandra Maria Guimarães do Lago e Costa Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 210516771, solteira, maior, residente na companhia da terceira outorgante e natural da freguesia de Azurém, ainda deste concelho.

5.º Maria Francisca Mendes Correia Rodrigues Guimarães, casada no regime da separação de bens com António Manuel Rodrigues Guimarães, residente naquele mesmo lugar do Penedo e natural da dita freguesia de Selho, São Jorge, contribuinte fiscal n.º 158441435.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Declararam a primeira e o segundo outorgantes, que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, denominada de CARGUICOL — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, titular de identificação de pessoa colectiva n.º 500583161, com sede no lugar de Rodinho, da freguesia de Sande, São Martinho, deste concelho e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 1094.

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado e registado, é de quinhentos mil escudos, dividido em quatro quotas, sendo duas de cem mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios e duas de cento e cinquenta mil escudos, pertencentes também uma a cada um dos sócios.

Que, pela presente escritura, fazem as seguintes cessões de quotas:

a) A primeira outorgante, cede aquelas suas duas quotas, uma do valor nominal de cem mil escudos e outra do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos, à terceira outorgante, Alexandra Maria Lopes Rodrigues Guimarães, que, assim, fica admitida na sociedade;

b) O segundo outorgante, também cede aquelas suas quotas uma do valor nominal de cem mil escudos e outra do de cento e cinquenta mil escudos, à quarta outorgante, Alexandra Maria Guimarães do Lago e Costa Rodrigues, que, assim, fica igualmente admitida na sociedade.

Que estas cessões são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e por preços já recebidos, iguais aos respectivos valores nominais.

E que em nome da referida sociedade, da qual são as únicas sócias, autorizam as cessões de quotas ora efectuadas.

Declararam as terceira e quarta outorgantes:

Que aceitam as presentes cessões de quotas nos termos exarados.

Declarou a quinta outorgante, que renuncia ao cargo de gerente que na referida sociedade vinha exercendo.

Declararam mais as terceira e quarta outorgantes, que, sendo elas agora os únicos e actuais sócios da referida sociedade, ainda pela presente escritura, dada a nova composição dos sócios e pretendendo modificar a gerência, deliberam alistar e efectivamente alteram parcialmente o respectivo contrato social, dando aos seus artigos 3.º e 4.º a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de quinhentos mil escudos e acha-se dividido nas quatro seguintes quotas:

a) Uma do valor nominal de cem mil escudos e outra do de cento e cinquenta mil escudos, ambas pertencentes à sócia Alexandra Maria Lopes Rodrigues Guimarães;

b) Uma do valor nominal de cem mil escudos e outra do de cento e cinquenta mil escudos, ambas pertencentes à sócia Alexandra Maria Guimarães do Lago e Costa Rodrigues.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, fica desde já nomeada gerente a sócia Alexandra Maria Lopes Rodrigues Guimarães.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é o suficiente a assinatura de um só gerente.

Está conforme o original.

6 de Março de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
3000218015

MENDES & CARRIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4870; identificação de pessoa colectiva n.º 503439711; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 52 e 53/960112.

Cessão de quota e alteração parcial de contrato social

No dia 21 de Dezembro de 1995, no 2.º Cartório de Guimarães, perante mim, licenciado Alípio Gonçalves, notário do Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º Maria Alexandra Araújo Carril, número de identificação fiscal 187572100, solteira, maior, residente na Rua do Professor Machado Vilela, 191, 3.º, esquerdo, frente, freguesia de São Vítor, cidade de Braga e natural de Moçambique;

2.º Ana Vera Faria da Silva Mendes, número de identificação fiscal 193613786, casada com José Joaquim Pereira Vieira Mendes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Cônego Luciano Afonso dos Santos, 89, 1.º, direito, freguesia de São Vicente e natural da de São João do Souto, ambas da cidade de Braga;

3.º José Joaquim Pereira Vieira Mendes, número de identificação fiscal 189282428, casado e residente com a segunda outorgante e natural da referida freguesia de São Vítor.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação.

Declarou a primeira, que ela e a segunda outorgante são as únicas sócias da sociedade comercial por quotas da firma Mendes & Carril, L.ª, com sede no Guimarães Shopping, loja 206, freguesia de Creixomil, desta cidade, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva com o n.º 503439711, constituída por escritura de 19 de Abril do ano corrente, lavrada de fl. 83 a fl. 84 do livro de escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4870.

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado, é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, uma de cada sócia.

Que, por esta escritura, por preço já recebido igual ao seu valor nominal, cede a sua dita quota de quinhentos mil escudos do terceiro outorgante José Joaquim Pereira Vieira Mendes.

E que ela cedente, em virtude do seu afastamento da sociedade, renuncia à gerência que nela lhe era atribuída e consente expressamente que o seu apelido Carril continue a figurar na firma social.

Declarou o terceiro, que aceita a cessão de quota, nos termos expostos.

Declararam, depois, a segunda e o terceiro, que a sociedade em referência não possui, no seu activo, bens imóveis; e como únicos